



Decreto nº 013/2023.

**EMENTA:** Disciplina a aplicação da Lei nº 3.428/2007 referente à construção e ampliação de barracas na “Praça de Alimentação”, situada na Avenida Joaquim Didier, Centro, na cidade de Gravatá-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**Considerando** que a administração municipal está em fase de discussão técnica para definir a elaboração de projeto Arquitetônico de Requalificação da Avenida Joaquim Didier, centro da cidade, incluindo os quiosques da “Praça de Alimentação”;

**Considerando** que qualquer intervenção construtiva na área de domínio da Linha Férrea depende de prévia aprovação do DNIT;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica proibida a concessão de licença de construção e/ou de reforma que implique na ampliação de barracas fixas localizadas na

área conhecida como “ Praça de Alimentação “, situada na Avenida Joaquim Didier, centro da cidade.

**Art. 2º** - A **Secretaria de Controle Urbano** fica com a atribuição de exercer a fiscalização e controle das obras, impondo a paralisação imediata de qualquer construção ou reforma com ampliação no mencionado logradouro.

**§ 1º** Na hipótese de descumprimento da proibição aqui definida, o órgão deverá expedir medidas administrativas e a imediata remoção de todo material de construção encontrado no local

**Art. 3º** - Aos infratores serão aplicadas as penalidades que seguem, em conformidade com o artigo 78 da Lei 3.428/2007:

- I - multa;
- II - embargo;
- III - demolição.

**Parágrafo único.** A aplicação de uma das penalidades não constitui óbice à aplicação de outras, em conforme com o referido ato normativo municipal.

**Art. 4º.** Na hipótese de aplicação de multa, o infrator, proprietário ou responsável técnico, será notificado para que satisfaça a obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º.** A aplicação da Multa poderá ocorrer em qualquer momento, quando constatada a infração.

**§ 2º.** Se o Infrator se recusar a adimplir a multa no prazo legal, verificar-se-á a inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescida de correção monetária, de juros de mora e de outros encargos legais.



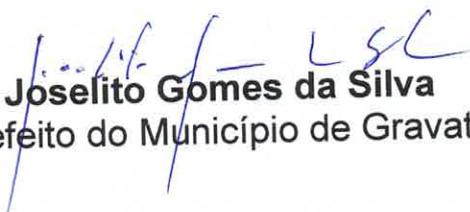


§ 3º. A pena de multa ensejará a execução fiscal na forma da lei.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de março de 2023.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata